

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), terça-feira, 06 de Julho de 2021

Edição N25.524

# PODER EXECUTIVO

#### Governadoria do Estado

#### **Decretos**

## **DECRETO Nº 4918-R, DE 05 DE JULHO DE 2021.**

Altera a estrutura organizacional básica e transforma cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso V, da Constituição Estadual, e em conformidade com as informações constantes no encaminhamento E-Docs no 2021-LBZVFZ;

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Fica extinta da estrutura organizacional básica do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA a Coordenação de Licenciamento Simplificado e de Dispensa de Licenciamento - CLS.
- Art. 2º Fica alterada a estrutura organizacional básica do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, em relação às seguințes unidades administrativas:
- I. a Coordenação de Qualidade do Ar, Áreas Contaminadas e Informações Ambientais CQAI fica transformada
- em Coordenação de Qualidade do Ar, Areas Contaminadas e Informações Ambientais CQAI nea dansiormada em Coordenação de Qualidade do Ar e áreas Contaminadas CQA; II. a Coordenação de Geomática e Inovação Tecnológica CGEO fica transformada em Coordenação de Geomática, Informações Ambientais e Inovação Tecnológica CGEO.

  Art. 3º O art. 4º do Decreto nº 4.109-R, de 0.2004 junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 4º A estrutura organizacional básica do IEMA é a seguinte:
- I. Nível de Direção Superior:
- a). Conselho de Administração CA;
- b). Diretor Presidente DP;
- II. Nível de Assessoramento:
- a). Gabinete do Presidente GP;
- b). Assessoria Jurídica ASSJUR;c). Assessoria Especial ASSESP;
- **IÍI.** Nível de Gerência:
- a). Diretoria Técnica DT;
- b). Diretoria Administrativa e Financeira DAF.
- **IV.** Nível de Execução Programática:
- a). Gerência de Controle e Licenciamento Geral GGE, à qual se vinculam:
- a.1). Coordenação de Empreendimentos Diversos CÓED;
- a.2). Coordenação de Empreendimentos Industriais, Energia e Obras Costeiras COEI.
- b). Gerência de Controle e Licenciamento de Saneamento, Infraestrutura e Mineração GSIM, à qual se vinculam:
- b.1). Coordenação de Parcelamento do Solo e Obras de Interesse Coletivo CPO;
- b.2). Coordenação de Mineração CM;
- b.3). Coordenação de Resíduos Sólidos e Saneamento CRSS.
- c). Gerência de Recursos Naturais GRN, à qual se vinculam:
- c.1). Coordenação de Fauna CFAU;
- c.2). Coordenação de Gestão de Unidades de Conservação CGEUC: c.2.1). Unidades de Conservação Estaduais;
- c.3). Coordenação de Geomática, Informações Ambientais e Inovação Tecnológica CGEO.
- d). Gerência de Educação Ambiental GEA;
- e). Gerência de Fiscalização Ambiental GFI, à qual se vincula:
- e.1). Coordenação de Fiscalização e Atendimento a Acidentes Ambientais CFAA.
- f). Coordenação de Qualidade do Ar e Áreas Contaminadas CQA;
- g). Coordenação de Tecnologia de Informação e Comunicação CTIC;
- h). Coordenação de Gestão de Pessoas CGEP;

- i). Coordenação Administrativa CADM;
- j). Coordenação de Compras, Contratos e Parcerias COCP;
- k). Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil COFC;
- I). Coordenação Técnica de Enfrentamento da Crise Ambiental no Rio Doce CTECAD." (NR)
- Art. 4º O art. 6º do Decreto nº 4.109-R, de 02 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º Para assegurar o melhor funcionamento da estrutura, as Coordenações, Gerências e Diretorias poderão ter o suporte de Assistentes de Coordenação, de Gerência e de Diretoria respectivamente, devidamente designados pelo Diretor Presidente, os quais atuarão na forma deste decreto, e que poderão ser remunerados por meio de Função Gratificada Técnica e de Função Gratificada de Coordenador de Projetos, a critério da Administração." (NR)
  Art. 5º O art. 29 do Decreto nº 4.109-R, de 02 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 29 Compete à Coordenação de Qualidade do Ar e Áreas Contaminadas CQA, dentre outras atividades correlatas e complementares:
- I. planejar, organizar, supervisionar e orientar todas as atividades de ordem técnica e operacional que envolva a melhoria da qualidade ambiental do Estado, por meio do monitoramento da qualidade do ar, das partículas sedimentáveis e dos inventários de gases emitidos nas diferentes atividades econômicas, contribuindo na indicação de padrões da qualidade do ar e das emissões provindas de atividades poluidoras;
- II. realizar análise de documentos e processos referentes ao gerenciamento de áreas contaminadas ou sob suspeita de contaminação;
- III. apoiar tecnicamente todas as gerências sobre questões que envolvam qualidade do ar e controle de emissões atmosféricas e áreas contaminadas."(NR)
- **Art. 6º** Fica inserido o art. 34-A no Decreto nº 4.109-R, de 02 de junho de 2017, com a seguinte redação: "Art. 34-A Compete à Coordenação de Geomática, Informações Ambientais e Inovação Tecnológica - CGEO, dentre outras atividades correlatas e complementares:
- I. fornecer aos setores do IEMA suporte técnico referente às atividades de mapeamento e posicionamento necessários ao planejamento, gestão e fiscalização ambientais;
- II. realizar análises e manifestações quanto a questões referentes ao uso e ocupação de solo em suas diversas
- III. participar do planejamento, desenvolvimento e implantação de sistemas corporativos que possibilitem armazenar, organizar, analisar, distribuir e publicar informações geográficas;
- IV. promover capacitação em geoprocessamento aos técnicos do IEMA objetivando uma maior eficácia no planejamento, gestão e fiscalização ambientais;
- V. pesquisar e desenvolver novas metodologias de trabalho baseadas na utilização de ferramentas de geoprocessamento;
- VI. disponibilizar para consulta, via intranet e/ou internet, informações ambientais georeferenciadas do IEMA; VII. produzir, gerenciar e disseminar informações ambientais, aplicando, inclusive, ferramentas de geoprocessamento.'
- **Art. 7º** Fica inserido o art. 34-B no Decreto nº 4.109-R, de 02 de junho de 2017, com a seguinte redação: "Art. 34-B Compete à Coordenação Técnica de Enfrentamento da Crise Ambiental no Rio Doce - CTECAD, dentre outras atividades correlatas e complementares:
- I. efetuar o acompanhamento sistemático do cumprimento das cláusulas do Termo de Transação de Ajustamento de Conduta - TTAC, que visam a recuperação, mitigação, remediação e reparação dos impactos socioambientais causados pelo rompimento da barragem de Mariana/MG no território capixaba, conforme preconiza o Comitê Interfederativo (CIF).
- Art. 8º O art. 14 do Decretó nº 4.109-R, de 02 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 14. Compete à Gerência de Controle e Licenciamento Geral - GGE dentre outras atividades correlatas e complementares:
- I. planejar, gerir, implantar e executar ações de atividades/empreendimentos relacionados ao monitoramento, fiscalização, licenciamento e controle ambiental de empreendimentos e atividades agropastoris, industriais, obras e gerenciamento costeiro, energia, petróleo e gás, além de abranger o licenciamento simplificado e a dispensa de licenciamento, incluindo o gerenciamento de áreas contaminadas ou sob suspeita de contaminação relativas à sua área de atuação;
- II. autorizar, monitorar e fiscalizar o manejo da fauna silvestre no âmbito dos processos de licenciamento estadual relativos à sua área de atuação." (NR)
- Art. 9º O art. 15 do Decreto nº 4.109-R, de 02 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 15. Compete à Coordenação de Empreendimentos Diversos - COED dentre outras atividades correlatas e complementares:
- I. autorizar o licenciamento e o controle ambiental de empreendimentos e atividades agropastoris, industriais e geradores de efluentes orgânicos e oleosos;
- II. licenciar e manter o controle ambiental de empreendimentos e atividades que se enquadram como sendo de pequeno potencial de impacto ambiental ou de impacto ambiental insignificante;
- III. autorizar, monitorar e fiscalizar o manejo da fauna silvestre no âmbito dos processos de licenciamento
- estadual relativos à sua área de atuação." (NR) Art. 10. O art. 16 do Decreto nº 4.109-R, de 02 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 16. Compete à Coordenação de Empreendimentos Industriais, Energia e Obras Costeiras - COEI dentre outras atividades correlatas e complementares:
- I. autorizar o licenciamento e o controle ambiental de empreendimentos e atividades industriais, de energia, de petróleo e de gás e de obras costeiras;
- II. autorizar, monitorar e fiscalizar o manejo da fauna silvestre no âmbito dos processos de licenciamento estadual relativos à sua área de atuação." (NR)

  Art. 11. O art. 18 do Decreto nº 4.109-R, de 02 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

## Vitória (ES), terça-feira, 06 de Julho de 2021.

"Art. 18. Compete à Gerência de Controle e Licenciamento de Saneamento, Infraestrutura e Mineração - GSIM dentre outras atividades correlatas e complementares:

I. planejar, gerir, implantar e executar ações de atividades/empreendimentos relacionados ao monitoramento, fiscalização, licenciamento e controle ambiental de empreendimentos relacionados a obras públicas, parcelamento do solo, resíduos sólidos, saneamento ambiental, sistemas de drenagem (e suas interferências), e mineração, incluindo o gerenciamento de áreas contaminadas ou sob suspeita de contaminação relativas à sua área de atuação;

II. autorizar, monitorar e fiscalizar o manejo da fauna silvestre no âmbito dos processos de licenciamento

- estadual relativos à sua área de atuação." (NR) Art. 12. O art. 19 do Decreto nº 4.109-R, de 02 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 19. Compete à Coordenação de Parcelamento do Solo e Obras de Interesse Coletivo - CPO dentre outras atividades correlatas e complementares:
- I. autorizar, licenciar e manter o controle ambiental de obras públicas e de parcelamento do solo urbano; II. autorizar, monitorar e fiscalizar o manejo da fauna silvestre no âmbito dos processos de licenciamento

- estadual relativos à sua área de atuação." (NR)

  Art. 13. O art. 20 do Decreto nº 4.109-R, de 02 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 20. Compete à Coordenação de Mineração - CM dentre outras atividades correlatas e complementares:
- I. autorizar, licenciar e manter o controle ambiental de empreendimentos e atividades minerárias;
- II. autorizar, monitorar e fiscalizar o manejo da fauna silvestre no âmbito dos processos de licenciamento estadual relativos à sua área de atuação." (NR)
- Art. 14. O art. 21 do Decreto nº 4.109-R, de 02 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 21. Compete à Coordenação de Resíduos Sólidos e Saneamento - CRSS dentre outras atividades correlatas e complementares:
- I. autorizar, licenciar e manter o controle ambiental de atividades ou empreendimentos relacionados a resíduos sólidos, saneamento ambiental, sistemas de drenagem e suas interferências;
- II. autorizar, monitorar e fiscalizar o manejo da fauna silvestre no âmbito dos processos de licenciamento estadual relativos à sua área de atuação." (NR)
- Art. 15. Fica inserido o inciso IV no art. 22 do Decreto no 4.109-R, de 02 de junho de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 22. (...)  $(\ldots)$ 

- IV. promover, gerir, organizar, monitorar, controlar e fiscalizar atividades relacionadas ao licenciamento ambiental de atividades que envolvam o manejo da fauna silvestre em cativeiro.
- **Art. 16.** O art. 23 do Decreto nº 4.109-R, de 02 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 23. Compete à Coordenação de Fauna - CFAU dentre outras atividades correlatas e complementares:
- I. planejar, executar, autorizar, monitorar, orientar e coordenar ações relacionadas ao manejo da fauna silvestre no âmbito estadual, visando a preservação, conservação e recuperação de espécies animais;
- II. promover, gerir, organizar, monitorar, controlar e fiscalizar atividades relacionadas ao licenciamento ambiental de atividades que envolvam o manejo da fauna silvestre em cativeiro." (NR)
- Art. 17. Visando atender as necessidades específicas do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER e da Secretaria de Estado do Governo - SEG, sem implicar aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, constantes no Anexo I que integra este Decreto.
- Art. 18. O Organograma do IEMA, constante do Anexo II do Decreto nº 4.109-R, de 02 de junho de 2017, e alterado pelo Art. 7º do Decreto 4.705-R, de 06 de agosto de 2020, passa a vigorar conforme Anexo II que integra este decreto.
- Art. 19. Ficam revogados o inciso IX do art. 3º e art. 17 do Decreto nº 4.109-R, de 02 de junho de 2017.
- **Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 dias do mês de julho de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

# **JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

# **ANEXO I** A que se refere o Art. 17

Funções gratit	ficadas para transformação				
Órgão de Origem	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
IEMA	Função Gratificada Especial - FGE	FGE	01	1.237,00	1.237,00
IEMA	Função Gratificada Técnica - FGT	FGT	01	742,94	742,94
IEMA	Coordenador	CAF	01	1.931,65	1.931,65
SEDU	Gestor Pedagógico FGGP 03.2	FGGP 03.2	02	1.061,36	2.122,72
Total Geral			05	-	6.034,31